

01

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 276/2006

**Dispõe sobre a criação, concessão e
organização do serviço público de
transporte individual de passageiros
por TAXI e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Transporte individual de passageiros de Vitória do Mearim constitui serviço de interesse público e será realizado em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Federal n. 8989/95, pela Lei Orgânica do Município, por esta Lei e pelo Regulamento do Serviço.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

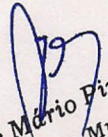
SEÇÃO I – DA DELEGAÇÃO E CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º - O Sistema de transporte individual de passageiros no Município de Vitória do Mearim será gerenciado pela Prefeitura Municipal e operado por terceiros, sob delegação de autorização, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A delegação de autorizações e aumento da frota de veículos para o serviço de transporte individual de passageiros só será autorizada após estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica.

Art. 3º - A autorização de que trata este regulamento será delegada à pessoa física ou jurídica.

Art. 4º - A autorização é delegada para operacionalização no Município de Vitória do Mearim, exclusivamente para o serviço de transporte individual de passageiros.


José Mário Pinto Costa
Prefeito Municipal

91

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
SEÇÃO II – DA TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 5º - A autorização somente poderá ser transferida nos casos previstos no Regulamento.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO

Art. 6º - Os veículos serão dirigidos pelo autorizado ou outro condutor ligado aos autorizados e empresas autorizadas, por qualquer vínculo de direito.

Parágrafo único - Quando não dirigido o veículo pelo autorizado o condutor deverá portar termo de responsabilidade o qual o autorizado se responsabilize por quaisquer danos e irregularidades supervenientes.

Art. 7º - Para o caso de empresa autorizada, deverão ser cumpridas as seguintes especificações:

- I. Ser empresa com sede e escritório no Município de Vitória do Mearim;
- II. Ter instalações próprias ou alugadas contendo escritório e área apropriada para estacionamento dos veículos, na rede do Município.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

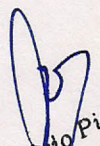
Art. 8º - É vedado ao condutor autorizado, a partir da promulgação desta lei:

- I. O exercício de atividade incompatível, tais como funcionário civil ou militar da administração pública direta ou indireta em atividade;
- II. O exercício da atividade em outros municípios.

Art. 9º - Para a concessão da autorização exigir-se-á:

I. Do autorizado e condutor auxiliar:

- a) Carteira de identidade comprovando ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) CPF regularizado;
- c) Carteira nacional de habilitação categoria B, C, D ou E;
- d) Quitação militar, quando for o caso, e eleitoral;
- e) Atestado médico de sanidade física e mental;
- f) Comprovante de inscrição no INSS como autônomo;


José Mário Pinto Costa
Prefeito Municipal

03

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- g) Certificado de aprovação nos cursos de Direção Defensiva, Cidadania, Meio Ambiente, Mecânica, Legislação e Primeiros Socorros administrados pela Prefeitura ou por entidades por ela reconhecidas;
- h) Atestado de residência no território de Vitória do Mearim;
- i) Duas fotos (3x4) recentes, de identificação;
- j) Certidão negativa de feitos criminais na Comarca de Vitória do Mearim, Polícia Federal e antecedentes criminais;
- k) Documentos, emitidos por órgão de trânsito, informando pontuação referente a infração cometida contrária ao Código de Trânsito Brasileiro, não superior a 4 (quatro) pontos nos últimos 12 meses;
- l) Certidão de Associação com sede na circunscrição do Município de Vitória do Mearim atestando a condição do requerente como taxista.

II. Da empresa autorizada:

- a) Contrato social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Alvará de Licença de Localização;
- c) Certificado de Regularidade Jurídica Fiscal;
- d) Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas;
- e) Certidão do INSS;
- f) Certidão negativa de débito do FGTS;

Parágrafo único - Em qualquer caso será sempre exigido o certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com respectivo seguro quitado, e o laudo de vistoria expedido pela Prefeitura.

Art. 10º - Os autorizados e as empresas autorizadas terão, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados no Município de Vitória do Mearim.

Art. 11º - Ao Candidato, à autorização e à condição de Condutor Auxiliar serão exigidos, pelo regulamento, outros requisitos para que a prestação do serviço se realize dentro dos critérios mínimos de legalidade e segurança para os usuários.

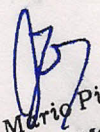
CAPÍTULO V
DO CADASTRAMENTO

Art. 12º - Os autorizados, as empresas autorizadas, os condutores auxiliares e os veículos serão cadastrados na Prefeitura como condição mínima para operação no sistema.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS

Art. 13º - Para operação do serviço, os veículos deverão, dentre outras características a serem regulamentadas, ser modelo da espécie automóvel, com


José Mário Pinto Costa
Prefeito Municipal

04

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

capacidade máxima de 05 (cinco) passageiros, preferencialmente de 04 (quatro) portas;

Parágrafo Único - No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN - MA.

Art. 14º - Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação, a seguir especificados:

- I. Caixa luminosa sobre o teto, com a legenda "TAXI";
- II. Luz de freio elevada no vidro traseiro;
- III. Dispositivo externo contendo o número definido pela Prefeitura para identificação do veículo, na forma de segurança;
- IV. Registro do Condutor;
- V. Selo de vistoria conferido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim;
- VI. Menos de 10 (dez) anos de fabricação.

Parágrafo único - Além dos documentos e equipamentos acima indicados, outros poderão ser exigidos pelo regulamento, quando necessários para a segurança e legalidade do serviço.

Art. 15º - Para saída dos veículos do serviço serão exigidos a retirada de equipamentos e devolução de documentos, nos termos da regulamentação.

Art. 16º - A permuta entre veículos será admitida mediante prévia autorização da Prefeitura.

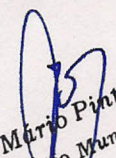
CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO

Art. 17º - A Prefeitura credenciará para exploração do serviço de rádio-comunicação, pessoas jurídicas criadas para esta finalidade, mediante requerimento dos interessados e cumprimento das seguintes exigências:

- a) Contrato Social Registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Alvará de Licença de Localização.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 18º - Os deveres e proibições dos condutores, condutores auxiliares, autorizados, empresas autorizadas e pessoas jurídicas operadoras do serviço de rádio-comunicação, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito e legislações pertinentes, serão regulamentados posteriormente.


José Mário Pinto Gosta
Prefeito Municipal

97

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 19º - Fica vedado ao autorizado explorar qualquer outra modalidade de transporte que não seja definida nesta lei.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 20º - O poder de polícia administrativa será exercido pela Prefeitura que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicabilidade das penas.

Art. 21º - Os infratores ficam sujeitos às penalidades relacionadas no Regulamento do Serviço.

Art. 22º - Contra as penalidades impostas, caberá recurso à Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação válida, aplicando-se no caso, a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO X
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 23º - Será cobrada dos autorizados tributação correspondente pela prestação dos serviços com valores recolhidos à instituição bancária designada pela Prefeitura.

CAPÍTULO XI
DAS TARIFAS

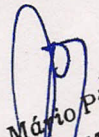
Art. 24º - As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas pela Prefeitura de Vitória do Mearim, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Art. 25º - Compete ao Poder Executivo Municipal a aprovação de:

- I. Metodologia de cálculo das tarifas;
- II. Planilha de coeficientes para atualização tarifária;
- III. Critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

CAPÍTULO XII
DA VISTORIA

Art. 26º - Os veículos serão submetidos a vistorias anuais e gratuitas, a critério da Prefeitura e em local e data a ser fixado pela mesma, para verificação de


José Márcio Pinto Lasi
Prefeito Municipal

05

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas em Regulamento.

Parágrafo Único – Os veículos envolvidos em acidentes de trânsito deverão passar por vistoria antes de retornarem às atividades

CAPÍTULO XIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27º - A fiscalização será exercida pela Prefeitura, através dos seus agentes próprios, ou através de órgão para o qual seja delegada tal atribuição.

Art. 28º - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, da Lei Orgânica Municipal, desta Lei, do Regulamento e das normas complementares.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - A Prefeitura poderá:

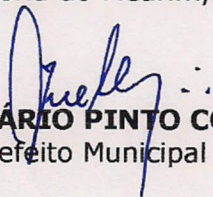
- I. Baixar normas de natureza complementar ao Regulamento.
- II. Evocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidade.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura.

Art. 31º - A partir do quinto ano da promulgação desta lei, os veículos já utilizados para a exploração do serviço de táxi não poderão ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 32º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, 07 de junho de 2006.


JOSÉ MÁRIO PINTO COSTA
Prefeito Municipal